



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES.
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Ângela Savernini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES
Fax:3724-1294 - Telefone: 3724-1201
E-mail.:semad@colatina.com.br

LEI Nº 548/2005, de 14 de junho de 2005.

EMENTA: ALTERA O PRAZO PREVISTO NO ARTIGO 2º DA LEI Nº534/2005 PARA A ARRECADAÇÃO DO IPTU/TSU 2005 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **Aprovou e Eu Sanciono** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica prorrogado até o dia 31(trinta e um) de julho de 2005 o prazo constante do artigo 2º da Lei nº 534/2005, de 06 de abril de 2005, para a arrecadação do IPTU/TSU do exercício de 2005.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia (ES), 14 de junho de 2005.

**OSMAR PASSAMANI
Prefeito Municipal**

Registrada na SEMAF
Da P.M.M.
Em, 14/06/2005.

Data de Publicação

Secretária da SEMAF